



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

09/05/2018

Edição N° 81



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

âDICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 2018/73050 - SÃO PAULO/SP - FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS - PROCESSO Nº 1015197-65.2016.8.26.0309 (Processo Digital) - JUNDIAÍ - ARNALDO HENRIQUE ZUPPINGER e OUTROS.



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA DESPACHO

Nº 1000604-91.2017.8.26.0116 - Processo Digital

SEMA 1.1.2 PROCESSO DIGITAL

Nº 2018/66863 - PARANAPANEMA - PROCESSO DIGITAL Nº 2018/66943 - CAMPINAS

Próximos Julgamentos SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 14ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1026231-14.2018.8.26.0100

Dúvida 14º Oficial de Registro de Imóveis Orlede dos Santos Silva e outro

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0018424-57.2018.8.26.0100

Pedido de Providências Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - 14º Oficial de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 06/2018 - ADITAMENTO

1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 0017682-32.2018.8.26.0100 (processo principal 0025822-65.2012.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Mario Sergio Sobreira Santos e outros - Regina Meire Sangiovanni - - Cremilda Vogt e outros - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 0050316-18.2017.8.26.0100 (processo principal 0702753-27.1993.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Dorival dos Santos Rios - - Nancy dos Santos Rios - Espólio de Maria Reis Costa e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 0077309-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1011485-78.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lojicred Serviços Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 0077310-83.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1035017-81.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Dolacio e outro - Municipalidade de São Paulo - -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1022490-97.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BANCO BRADESCO S/A - SEPLA Construções, Sociedade de Engenharia e Planificações de Construções Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1018452-08.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Noéli Ferreira Terres

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1044122-48.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Valquiria Gomes da Hora

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1041740-82.2018.8.26.0100

Dúvida - Propriedade - Roberto Bettarelli

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1035131-83.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Revisão de Tutela Antecipada Antecedente - Federação Nacional das Associações e Entidades de Diabetes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1037628-70.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Willi Bernauer

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1047472-44.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - G.H.S.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1047006-50.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.S.G.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1047442-09.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.C.R.M.P.S. - - C.S.P.J.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1047008-20.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.G.T. - - R.G.T. - Roberto Guastelli Testasecca - - Roberto Guastelli Testasecca

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1125920-02.2016.8.26.0100

Dúvida - Cancelamento de Protesto - H.E.R. - Helio Eduardo Rodrigues

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1050759-49.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Renato Tuma - - Vivian Moherdau Tuma

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1093002-08.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisco de Oliveira Neto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1062997-03.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Marcelo Merigue - - Renata de Souza Merigue - Municipalidade de São Paulo e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1011365-26.2017.8.26.0006

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edna Tonon Marques Diniz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1021539-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elaine Bernardes Rocha

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1011122-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Helena Casue Shimanuki Suguimoto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1028294-12.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Felipe Scherrer

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1017860-90.2017.8.26.0037

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sebastião dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1029465-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luana Michelli de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1037604-13.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.P.D.P.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1034338-47.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sandra Quaresma Rocha

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1037227-71.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.R.G.D.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1039627-58.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Inacio Fernandes Ruiz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1033157-11.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ademar Franco e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1044380-92.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Emerson Leone e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1042610-30.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Eloah Campos Mateus

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1051257-48.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Najla Khaled Zoghbi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1039678-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edson Donizeti Martins

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1047106-05.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daiane Macedo Cardoso

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1047921-02.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elenice Barbosa da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1066477-86.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de óbito - Luciana Caetano Pauperio

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1072711-84.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sheila Mara Gatti Sampaio - - Mario Gatti Filho - - Sylvania Maria Gatti Silva - - Silvia Regina Gatti - - Sueli de Fatima Gatti Xavier

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1089453-29.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - DEUSDIT DE OLIVEIRA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1100059-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.P.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1101282-65.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.L.S.

âDICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº 2018/73050 - SÃO PAULO/SP - FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS -
PROCESSO Nº 1015197-65.2016.8.26.0309 (Processo Digital) - JUNDIAÍ -
ARNALDO HENRIQUE ZUPPINGER e OUTROS.**

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 2018/73050 - SÃO PAULO/SP - FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO: Homologo a desistência apresentada tão somente para os Grupos 1 e 3, permanecendo inscrito no Grupo 2, critérios provimento e remoção. Publique-se e archive-se. São Paulo, 08/05/2018 - (a) Des. MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão do 11º Concurso.

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

PIRAJÚ

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

(Cadeia Pública de Pirajú - Unidade de Transição)

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tejuπά

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Manduri

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Óleo

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sarutaiá

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Timburi

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Batista Botelho (anexado ao Registro Civil do Município de Óleo)

Juizado Especial Cível e Criminal

TAQUARITINGA

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Setor das Execuções Fiscais

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

(Cadeia Pública Feminina de Fernando Prestes)

(Cadeia Pública Feminina de Santa Ernestina)

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara

3º Ofício de Justiça

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cândido Rodrigues

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Fernando Prestes

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Ernestina

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agulha

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guariroba

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jurupema

4ª Vara

4º Ofício de Justiça

Infância e Juventude (infracional e protetiva)

(CASA Taquaritinga - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Taquaritinga)

Juizado Especial Cível e Criminal

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1015197-65.2016.8.26.0309 (Processo Digital) - JUNDIAÍ - ARNALDO HENRIQUE ZUPPINGER e OUTROS.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do agravo de instrumento interposto contra o despacho denegatório do recurso oficial oferecido por Arnaldo Henrique Zuppinger e Nadir Rodrigues Zuppinger. Int. São Paulo, 03 de maio de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: NEYDE CAMARGO, OAB/SP 125.069.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA DESPACHO

Nº 1000604-91.2017.8.26.0116 - Processo Digital

Página 7

SEMA

DESPACHO

Nº 1000604-91.2017.8.26.0116 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Campos do Jordão - Apelante: Espólio de Wilson Luz Roschel, representado por Luiz Filipe Arends Roschel - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campos do Jordão - Tendo em vista a certidão de fl.167, intimem-se os subscritores de fl. 149/156 para regularização da representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena do recurso ser dado por prejudicado. Intime-se - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Eduardo Ferreira Vale (OAB: 330242/SP) - Joao Coiradas (OAB: 41742/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 PROCESSO DIGITAL

Nº 2018/66863 - PARANAPANEMA - PROCESSO DIGITAL Nº 2018/66943 - CAMPINAS

Página 4

SEMA 1.1.2

PROCESSO DIGITAL

Nº 2018/66863 - PARANAPANEMA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em razão do exíguo lapso temporal, em 08/05/2018, autorizou, "ad referendum" do Egrégio Conselho Superior da

Magistratura, exclusão do feriado de 09/05 (Dia da Lembrança) da relação de feriados da Comarca de Paranapanema, mantendo a suspensão dos prazos processuais no dia 09/05/2018, para que não haja prejuízo aos jurisdicionados.

PROCESSO DIGITAL Nº 2018/66943 - CAMPINAS - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em razão do exíguo lapso temporal, em 02/05/2018, autorizou, "ad referendum" do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, a afiação da placa inaugural da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campinas

[↑ Voltar ao índice](#)

Próximos Julgamentos SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 14ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Página 11

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 14ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

43. Nº 1000295-86.2017.8.26.0531 - APELAÇÃO - SANTA ADÉLIA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Adélia. - Advogados: ADALBERTO GODOY, OAB/SP nº 87.101 e VLADIMIR LOZANO JÚNIOR, OAB/SP nº 292.493.

44. Nº 1095365-02.2016.8.26.0100/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAPITAL - Relator: Pinheiro Franco - Embargante: Luis Médiçi. Embargado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. - Advogado: LUIZ ANTONIO SILVA ROMANI, OAB/SP nº 299.934.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1026231-14.2018.8.26.0100

Dúvida 14º Oficial de Registro de Imóveis Orlede dos Santos Silva e outro

Página 1106

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual

1026231-14.2018.8.26.0100 Dúvida 14º Oficial de Registro de Imóveis Orlede dos Santos Silva e outro - Sentença (fls.53/57): Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Orlede dos Santos Silva e José Antonio Teixeira Alves, diante da negativa em se proceder ao registro da escritura de compra e venda lavrado no Registro Civil das Pessoas naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira, Comarca de Barueri/SP, através do qual os suscitados adquiriram de Humberto da Silva Cancelinha e sua mulher Angelina Madalozo, o imóvel matriculado sob nº 47.028. O óbice registrário refere-se à necessidade de comprovação do recolhimento dos encargos legais pelo atraso no recolhimento do imposto de transmissão do imóvel (ITBI), haja vista que o pagamento se deu após a efetivação do contrato, ou seja, segundo o entendimento do Oficial deveria ser pago antes da efetivação do mencionado ato.

Aduz que é dever dos registradores a realização de fiscalização do pagamento dos impostos devidos por força dos atos

que lhes foram apresentados, sendo que tal fiscalização não se coaduna com a aceitação de recolhimento sem todos os acréscimos legais pelo deslocamento indevido do termo inicial do fato gerador. Juntou documentos às fls.04/38. Os suscitados não apresentaram impugnação neste feito, conforme certidão de fl.46, contudo manifestaram-se perante a Serventia Extrajudicial. Argumentam que o imposto somente é devido quando se transfere o domínio, nos termos dos artigos 1227 e 1245 do Código Civil, razão pela qual não procede a exigência do Oficial no tocante ao pagamento de multa e juros. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.50/52). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem o zelo e cautela do Registrador, verifico que na presente hipótese o óbice não prospera.

É certo que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados, em razão de seu ofício, nos termos do art.289 da Lei de registros Públicos, sob pena de responsabilização pessoal do Delegatário. Todavia, acerca desta matéria o Egrégio Conselho Superior da Magistratura, já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor, o qual abrange a incidência de juros, multa e correção monetária, que caracteriza os encargos legais da obrigação. Neste sentido: "Ao oficial de registro incumbe a verificação de recolhimento de tributos relativos aos atos praticados, não a sua exatidão." (Apel. Cív. 20522-0/9- CSMSP - J.19.04.1995 - Rel. Antônio Carlos Alves Braga)

"Todavia, este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor." (Apel. Cív. 996-6/6 CSMSP J. 09.12.2008 Rel. Ruy Camilo)"Este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor." (Ap. Civ. 0009480-97.2013.8.26.0114 Campinas - j. 02.09.2014 - Rel. des. Elliot Akel) Como bem observou a D. Promotora de Justiça: "a própria incidência da multa pe de constitucionalidade duvidosa, na medida em que, como bem observado pela suscitada, a transmissão da propriedade, pelo princípio da inscrição (artigo 1.227 do CC), dá-se apenas com o registro do título. Nessa linha:

"TRIBUTÁRIO. ITBI. FATO GERADOR, OCORRÊNCIA. REGISTRO DE TRANSMISSÃO DO BEM IMÓVEL. I Consoante se depreende do julgado do Tribunal de Origem, a hipótese dos autos é de transferência do bem imóvel a sociedade, para integralizar cota do capital, não sendo caso de cessão de direitos referente a transmissão. II

Verifica-se que o acórdão vergastado está em consonância com o entendimento assentado por esta Corte, que em diversas oportunidades já se manifestou no sentido de que o fato gerador do ITBI só se aperfeiçoa com o registro da transmissão do bem imóvel. Precedentes: AdRg no Ag nº 448.245/DF, Rel. Min. Luiz Fuz, DJ de 09/12/2002, REsp nº 253.364/DF, Rel. Min Humberto Gomes de Barros, DJ de 16/04/2001 e RMS nº 10.650/DF, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 04/09/2000. III Agravo regimental improvido" (AgRg no REsp nº 798794/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 14/02/2006).

Ressalto que tal questão foi recentemente objeto de análise pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, nos autos nº 1046651-45.2015.8.26.0100, de relatoria do Des. Pereira Calças: "Registro de imóveis decisão da Juíza Corregedora Permanente que afastou o óbice para o registro de contrato social por meio do qual um dos sócios integraliza parte do seu capital social mediante a transferência de dois imóveis exigência de recolhimento de encargos moratórios relativos ao atraso no pagamento do ITBI Apelação imposta pelo registrador Inteligência do artigo 202 da Lei nº 6.015/73 e do item 41.6 do Capítulo XX das Normas de Serviço Ilegitimidade recursal Recurso não conhecido. Apelação interposta pela Municipalidade de São Paulo Legitimidade reconhecida Terceira prejudicada Discussão a respeito da incidência de encargos moratórios pelo atraso no recolhimento de ITBI Atuação que extrapola as atribuições do Oficial Dever de fiscalização que se limita ao recolhimento do tributo.

Discussão que deve ser travada em processo administrativo tributário ou sem execução fiscal Sentença de improcedência da dúvida mantida" Eventual valor a ser cobrado a título de encargos moratórios deve ser discutido na via judicial, não podendo o registrador desqualificar o título apresentado sob o fundamento de ausência de complemento de valores, caracterizando coação indireta do usuário. Logo, entendendo que deva ser afastada a exigência imposta pelo Oficial.

Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Orlede dos Santos Silva e José Antonio Teixeira Alves, e determino o registro do título apresentado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 12 de abril de 2018. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP- 127)

Pedido de Providências Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - 14º Oficial de Registro de Imóveis

Página 1106

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual

0018424-57.2018.8.26.0100 Pedido de Providências Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - 14º Oficial de Registro de Imóveis Sentenças (fls. 70/72) - Vistos. Trata-se de comunicação formulada pelo MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, acerca da eventual fraude na lavratura de escritura de venda e compra perante o 7º Tabelião de Notas da Capital, constando como outorgante a empresa denominada Rossa Imobiliária e Comercial LTDA e como outorgado comprador Antonio Soares Rodrigues, referente ao imóvel transcrito sob nº 1.939 no 14º Registro de Imóveis da Capital, havendo indícios do uso de documentos falsos pelas partes. Juntou documentos às fls.02/50. O registrador manifestou-se às fls.52/53. Esclarece que o lote 20 da quadra nº 51, integrante do loteamento denominado "Parque Novo Oratório", é de competência atual do 2º Registro de Imóveis de Santo André. Referido loteamento acha-se inscrito sob nº 41 no 1º Registro de Imóveis de Santo André, estando parte transcrita sob nº 1.939 no 14º RI.

Por fim, ressalta que das buscas efetuadas não foi localizada prenotação com relação ao imóvel. Apresentou documentos às fls.54/58.Houve manifestação dos Oficiais do 2º e 1º Registro de Imóveis de Santo André às fls.62 e 64. Salientam que não houve o registro da escritura mencionada no fôlio real, sendo que a partir de 27.02.1973, o imóvel passou a pertencer ao território da 2ª Circunscrição Imobiliária de Santo André. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do procedimento (fls.68/69). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista as informações do registrador e da ausência de apresentação do título, uma vez que a escritura sequer chegou a ser subscrita pelo notário, entendo que não houve qualquer falta funcional e qualquer providência a ser tomada no âmbito administrativo, ou seja, não houve qualquer dano.

Ademais, tem-se que o imóvel encontra-se localizado na Comarca de Santo André, sendo que esta Corregedoria Permanente tem competência para análise das questões envolvendo os registros de imóveis da Capital, sendo certo que houve a cientificação dos fatos narrados na inicial aos envolvidos e possíveis prejudicados com o ocorrido. Logo, não havendo qualquer ato irregular praticado pelo registrador, não há o que ser analisado no feito, bem como medida disciplinar a ser adotada por esta Corregedoria Permanente. Não há elementos seguros e eficientes para demonstrar a ocorrência de falta funcional. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente processo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 24 de abril de 2018. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito. (CP - 121)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital

Página 1112

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual

PORTARIA Nº 06/2018 - ADITAMENTO

A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

RESOLVE:

Antecipar a data da Correição Ordinária no 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, anteriormente marcada para o dia 06 de junho de 2018, para o dia 05 de junho de 2018, às 13:30 horas.

São Paulo, 03 de maio de 2018

Tania Mara Ahualli
Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 0017682-32.2018.8.26.0100 (processo principal 0025822-65.2012.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Mario Sergio Sobreira Santos e outros - Regina Meire Sangiovanni - - Cremilda Vogt e outros - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos

Página 1112

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018

Processo 0017682-32.2018.8.26.0100 (processo principal 0025822-65.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Mario Sergio Sobreira Santos e outros - Regina Meire Sangiovanni - - Cremilda Vogt e outros - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - DA EXTINÇÃO EM RELAÇÃO A REGINA E NEIDE1 - Ocorrido o depósito proporcional as executadas do valor descrito na memória de cálculo de fl. 10, DECRETO a extinção da presente execução em relação à REGINA MEIRE SANGIOVANNI e NEIDE SANGIOVANNI, nos termos do art. 924, II, do CPC.2 Defiro o seu levantamento pela parte credora. NOVA INTIMAÇÃO DE JOÃO CARLOS VOGT E CREMILDA VOGT

1 - Tendo em vista que a advogada dos executados JOÃO CARLOS VOGT e CREMILDA VOGT não foi cadastrado neste cumprimento e, conseqüentemente, deixou de ser intimada da decisão de fls. 181/182, determino que a z. Serventia providencie o cadastro da patrona NEIDE RIBEIRO DA FONSECA (OAB/SP nº. 22.956)e após publique-se a presente decisão.

2 - O pedido de fls. 01/10 atende completamente o disposto no art. 524 do CPC, com a indicação do valor as fls. 223/224, intime-se a JOÃO CARLOS VOGT e CREMILDA VOGT, por publicação, para que, nos termos do art. 523 do CPC, pague o débito indicado, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, correspondentes a 1% sobre o valor fixado na sentença (art. 4º inciso III da Lei Estadual 11.608/2003). Ressalta-se que o valor destinado às custas deve ser recolhido separadamente em guia DARE-SP.

3 - Atente-se a parte executada para efetuar o depósito nos autos do CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, vez que os autos principais encontram-se no arquivo provisório.

4 - Fica o executado também intimado do prazo para oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, que dispõe que "transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação".5 - Decorridos os dois prazos do Item 1 e 2, voltem conclusos, quando, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10%, além de honorários de advogado de 10%, ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação.6 - Caso transcorrido o prazo do Item 1 com pagamento voluntário, vista à parque exequente, para que se manifeste sobre o depósito.Int. - REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO - ADV: NEIDE RIBEIRO DA FONSECA (OAB 22956/SP), ELISABETE MATHIAS (OAB 175838/SP), MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS (OAB 113042/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 0050316-18.2017.8.26.0100 (processo principal 0702753-27.1993.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Dorival dos Santos Rios - - Nancy dos Santos Rios - Espólio de Maria Reis Costa e outro

Página 1112

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018

Processo 0050316-18.2017.8.26.0100 (processo principal 0702753-27.1993.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Dorival dos Santos Rios - - Nancy dos Santos Rios - Espólio de Maria Reis Costa e outro - - os autos aguardam a comprovação do recolhimento das custas para o bloqueio via bacenjud. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 0077309-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outro

Página 1112

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018

Processo 0077309-98.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outro - Vistos.Verifica-se o crescente número de demandas envolvendo as notificações extrajudiciais efetuadas pelos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos da Capital, principalmente envolvendo os casos de inadimplemento em alienações fiduciárias. Nos procedimentos interpostos o

credor busca a intimação por hora certa, sob o argumento da ocorrência de ocultação nos termos do item 253.1 a 253.4 da Capítulo XX das Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Ocorre que os notificadores deixam de certificar tal ocorrência, além de não haver a vinculação do notificador com o ato a ser praticado, o que resulta em várias certificações, algumas desconstruídas, podendo resultar em insegurança jurídica, além da dificuldade enfrentada com relação à moradores de condomínios, onde se torna mais difícil a certificação da ocultação vez que não há contato direto com unidade a ser notificada. Assim, tendo em vista o impasse entre os credores fiduciários de um lado na tentativa do recebimento de seus direitos ou constituição em mora e de outro os devedores que na maioria das vezes se ocultam para não serem intimados, nos autos nº 0077310-83.2017.8.26.0100, versando sobre a mesma questão, o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo (IRTDPJSP) foi intimado a manifestar-se, sendo requerido a dilação de prazo para conclusão dos debates e apresentação de sugestões para aprimoramento do sistema de notificações.

Assim, aguarde-se em Cartório pelo prazo de 20 (vinte) dias, a fim de se evitar decisões conflitantes. Int. - ADV: ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER (OAB 300900/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1011485-78.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lojicred Serviços Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial

Página 1117

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018

Processo 1011485-78.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lojicred Serviços Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial - Vistos.Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.101/108), que deu provimento ao recurso interposto pela interessada, remetam-se os autos ao Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para as providências cabíveis, comprovando-se nestes autos.Após, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int. - ADV: JOSE MORETZSOHN DE CASTRO (OAB 44423/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 0077310-83.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outros

Página 1112

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018

Processo 0077310-83.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outros - Vistos.Tendo em vista as razões expostas

à fl.116, defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para manifestação do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo (IRTDPJ - SP).Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls.112/113.Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.103/113 e 116.Int. - ADV: ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER (OAB 300900/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1035017-81.2017.8.26.0100

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Dolacio e outro -
Municipalidade de São Paulo - - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado
de São Paulo - Carlos Dolacio - - Carlos Dolacio**

Página 1120

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018

Processo 1035017-81.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Dolacio e outro - Municipalidade de São Paulo - - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo - Carlos Dolacio - - Carlos Dolacio - Vistos.Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.1041/1054), que deu parcial provimento ao recurso para afastar a impugnação oferecida pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, mantendo o acolhimento da impugnação oferecida pelo Município de São Paulo, com a consequente remessa do litígio para as vias ordinárias, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito.Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), AMANDA DE MORAES MODOTTI (OAB 234875/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), CARLOS DOLACIO (OAB 23257/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1022490-97.2017.8.26.0100

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BANCO BRADESCO S/A - SEPLA
Construções, Sociedade de Engenharia e Planificações de Construções Ltda**

Página 1118

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018

Processo 1022490-97.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BANCO BRADESCO S/A - SEPLA Construções, Sociedade de Engenharia e Planificações de Construções Ltda. - Vistos.Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.134/138), que negou provimento ao recurso interposto pelo requerente, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito.Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: JOÃO PAULO DOMINGUEZ OLIVEIRA (OAB 168210/SP), ISAAC SALOMÃO ZAGURY (OAB 55081/MG), MARCOS JACOB ZAGURY (OAB 85599/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis - Noéli Ferreira Terres

Página 1117

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018

Processo 1018452-08.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Noéli Ferreira Terres - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Noéli Ferreira Terres, após negativa de registro de escritura de doação, cujo objeto é 1/3 (um terço) da vaga de garagem de matrícula nº 25.401. O óbice se deu em razão de não possuir a donatária, suscitada no presente procedimento, propriedade de unidade autônoma no condomínio edilício onde está localizada a vaga de garagem, consoante o disposto no art. 1.331, § 1º, do Código Civil. O Oficial juntou documentos a fls. 08/59. A parte apresentou impugnação a fls. 66/72. Alegou, em síntese, que as vagas de garagem do Condomínio Metropolitano constituem unidades autônomas em edifício garagem, não sendo aplicável a regra do diploma civil evocada pelo Oficial Registrador. Juntou documentos a fls. 70/73. O Ministério Público opinou a fls. 81/83 pela procedência da dúvida. É o relatório. Decido.

Com razão o Oficial e a D. Promotora de Justiça. Preliminarmente, é mister esclarecer a espécie de vaga de garagem compatível com o caso em discussão, se estão presentes os requisitos de autonomia da unidade. Mais do que apresentar elementos de uso exclusivo, como a numeração, área e fração ideal; outros fatores vinculados à vaga de garagem podem se integrar à definição do tipo jurídico adotado, como os termos da instituição de condomínio e sua convenção. Conforme lições do ilustre jurista e Registrador, Flauzilino Araújo dos Santos: "Igualmente, as restrições convencionais recebem tratamento jurídico como obrigações convencionais e gerais, complementares às legais e administrativas e quando são regularmente fixadas nos documentos arquivados nos Registros de Imóveis, se tornam restritivas porque estipuladas em proveito de toda a comunidade. Por isso tem cunho obrigatório e cogente". (Condomínios e Incorporações no Registro de Imóveis - p. 122, ed. Mirante)

Ademais, em sua obra "Condomínios e Incorporações" (11ª ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2014 - p. 46), Caio Mário da Silva expõe seu entendimento, do qual coaduna: "Se à garagem se atribui fração ideal de terreno, pode ser considerada como direito autônomo, desaparecendo a dependência à unidade habitacional, mas nem por isto cessa a inalienabilidade a estranho, porque o § 2.º, quando veda tal transferência, alude genericamente ao § 1.º, e este, compreendendo as duas hipóteses, não tolera distinção para efeito alienatório. Haverá maior mobilidade, mais nítida flexibilidade, mas não ocorre liberdade de transferir, o que é razoável à vista da natureza do complexo condominial." Como bem pontuado pelo Ministério Público em seu parecer, o prédio intitulado "edifício garagem" faz parte de condomínio edilício maior, devendo obedecer às regras estabelecidas na respectiva convenção. Destarte, a norma específica que regula a alienação de vaga de garagem a não-condômino é aplicável ao caso.

Tem-se que o legislador, em 2012, alterou o §1º do art. 1.331 do Código Civil, determinando: "§1º As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas e sobrelojas, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários, exceto os abrigos para veículos, que não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio." (grifei) Portanto, a regra é expressa no sentido da impossibilidade de terceiro não condômino adquirir vaga de garagem. A finalidade da lei é clara: preservar a segurança da vida condominial, uma vez que permitir que pessoa estranha ao condomínio adquira propriedade de espaço da garagem acarretaria riscos aos moradores. Para tanto, houve a limitação da disposição de vaga de garagem à pessoas não-condôminas.

Apenas uma exceção é aberta, quando a convenção de condomínio expressamente tratar do tema e permitir que as vagas possam ser transmitidas a terceiros, como anteriormente exposto, pois a responsabilidade é compartilhada entre todos os condôminos. Contudo, conforme item X, 3, da convenção juntada aos autos a fls. 31/54, há regramento específico sobre a aquisição de vagas de garagem a não-condôminos, no sentido da proibição, com exceção da locação

ou empréstimo. Nesse sentido, fica naquele condomínio impossibilitada a existência de proprietário de vaga que não seja proprietário também de unidade autônoma residencial. Por fim, quanto à argumentação acerca da natureza jurídica da doação, constante na impugnação da suscitada, a compreensão da Lei nº 12.607/12 não pode ser restrita à análise literal, sendo imprescindível interpretação que assegure seu suporte teleológico. Nesse sentido, conforme os pareceres de aprovação do Projeto de Lei nº 7.803-B/2010,

"o autor justifica sua proposição sustentando que mediante a escalada crescente de violência e a insegurança que grassa na população, não é recomendável criar mais um ponto de vulnerabilidade nos condomínios edifícios, sobretudo, nos residenciais " (Parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Relator Deputado Genecias Noronha, maio de 2011, PL nº 7.803-B/2010). Isto é, no caso em análise, a aquisição de vaga de garagem por donatário estranho ao condomínio é ato revestido de ilegalidade, por oferecer aos condôminos risco que a lei pretendeu evitar, independentemente da onerosidade do instrumento utilizado para a transferência da propriedade. Do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Noéli Ferreira Terres, mantendo o óbice registrário.

Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARINA CHAVES OLIVEIRA (OAB 323232/SP), FLAVIA PEREIRA RIBEIRO (OAB 166870/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1044122-48.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Valquíria Gomes da Hora

Página 1122

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018

Processo 1044122-48.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Valquíria Gomes da Hora - Vistos. Trata-se de ação de nomeação de administrador provisório cumulada com tutela antecipada, formulada por Valquíria Gomes da Hora em face da Associação Artescola de Desenvolvimento e Profissional.

Conforme parecer deste Juízo, em decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito Drº Josué Modesto Passos, que versava sobre a mesma questão posta a desate e cujo parecer coaduno: "... havendo solução de continuidade entre os atos da associação (por exemplo, por falta de eleições durante vários anos, como sucede in casu), o remédio legal é solicitação, na via contenciosa, de administrador provisório que reorganize a vida da associação.

O que decididamente não tem lugar é cogitar que o registro civil de pessoas jurídicas possa, na atividade de qualificação, suprir o defeito e admitir a averbação de nova ata, sem a continuidade ou, pelo menos, a compatibilidade entre o novo ato associativo e aqueles que se encontram inscritos, ainda que haja força maior, como o desaparecimento ou a morte de anteriores diretores"... Para a eleição de um administrador provisório é imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, tendo em vista que não se discute apenas a situação registrária, mas a própria representação da pessoa jurídica, além da administração de seus vários interesses.

Há de se notar que o Estatuto Social deve se adequar às disposições do Novo Código Civil Brasileiro e, para tal, deve o administrador provisório ter poderes específicos para convocar e presidir Assembléia Geral Extraordinária. Tal entendimento está pacificado no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça (Processos 1.283/2003, 206/2004, 610/2004, 611/2004, 959/2006 e 11.901/2007). No mais, o artigo 49 do CC é cristalino ao estabelecer que: "Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório".

Logo, ao dispor que somente o juiz poderá nomear administrador provisório, tem-se que é indispensável o requerimento

na via judicial, perante uma das Varas Cíveis competentes, preservando-se assim, o princípio da continuidade registrária. Feitas estas considerações, em consonância com o princípio da celeridade, que norteia os atos processuais, redistribua-se o presente procedimento a uma das Varas Cíveis da Capital, que detém competência exclusiva para análise da questão.Int. - ADV: ROSANE ROSOLEN DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB 129630/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1041740-82.2018.8.26.0100

Dúvida - Propriedade - Roberto Bettarelli

Página 1122

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018

Processo 1041740-82.2018.8.26.0100 - Dúvida - Propriedade - Roberto Bettarelli - Vistos.Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1, com a redação que lhe deu o Provimento CGJ n. 11, de 16 de abril de 2013, art. 4º "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial.Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o interessado apresente, junto ao 17º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento.Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte.

Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos.Int. - ADV: SIDNEI MACHUCA (OAB 295964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1035131-83.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Revisão de Tutela Antecipada Antecedente - Federação Nacional das Associações e Entidades de Diabetes

Página 1120

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018

Processo 1035131-83.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Revisão de Tutela Antecipada Antecedente - Federação Nacional das Associações e Entidades de Diabetes - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por Federação Nacional das Associações e Entidades de Diabetes em face da negativa do Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital em proceder à averbação da Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de julho de 2017, que visava ratificar os atos de assembleia ordinária de 28 de julho de 2016.Informa a requerente que o título foi qualificado negativamente sob a justificativa de que sua averbação viola o princípio da continuidade, entretanto, o que sepretende é regularizar as formalidades estatutárias quanto à convocação postal com

aviso de recebimento e às procurações originais, óbices previamente levantados pelo Oficial ao analisar a Ata da Assembleia Geral Ordinária de 28 de julho de 2016.

Alega que está exercendo irregularmente suas atividades desde a eleição de 2016, pois se encontra impedida de averbar seus atos, em razão da ausência de ingresso na Serventia das assembleias de 2016 e 2017. Juntou documentos a fls. 14/78. O Registrador aduz que a entidade não apresentou a ata que estava sendo ratificada, daí porque adiada mais uma vez a prática do ato, violado assim o princípio da continuidade. A requerente apresentou impugnação a fls. 165/168. Declara não ter apresentado a ata objeto de ratificação em decorrência de evidente confusão documental por parte da Serventia, que chegou a receber em outra oportunidade o documento instrutório como título a ser averbado. Argumenta que, se não é possível averbar a ata de assembleia de 2017, pela impossibilidade de se averbar ata de 2016; do mesmo modo, não será possível averbar ata de eleição de 2016/2019 pela impossibilidade de averbação de ata ratificadora, permanecendo a entidade em estado de ilegitimidade.

O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls. 169/171). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Sem razão a autora. A Associação pretende o registro da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 27/07/2017, em desconformidade com a legislação civil. É certo que a requerente possui natureza de associação, de modo que é regida por seu Estatuto Social, por Regimento Interno e pelas decisões proferidas na Assembleia Geral, que é órgão de poder soberano, competindo-lhe, assim, referendar qualquer deliberação. No entanto, a regra fundamental das pessoas jurídicas é a publicidade, o que ocorre por meio do registro público de seus atos constitutivos e averbações das modificações supervenientes, como consta do art. 45 do Código Civil. O ato constitutivo da pessoa jurídica é um negócio jurídico formal e deve ser observado o princípio da continuidade de maneira que a inscrição subsequente encontre sua procedência na antecedente, e assim por diante.

Essa situação é fundamental à segurança jurídica concedida pelos registros públicos.

A averbação pretendida viola o princípio da continuidade, pelo fato de existir lacuna temporal entre as realizações das Assembleias, sem a formalização de anteriores deliberações. A última ata averbada foi realizada em julho de 2013, referente à assembleia em que houve a eleição da diretoria executiva e conselhos fiscal e consultivo da entidade, além de outros atos. Conforme o estatuto social da associação, o mandato da diretoria nacional tem duração de três anos (art. 18 - fls. 49), de modo que não houve continuidade registral no que concerne à administração da pessoa jurídica. Considerando ainda o art. 60 do Código Civil, a Assembleia realizada é notoriamente irregular por ignorar o art. 34 do estatuto social da entidade, por ter a convocação sido realizada por Fadlo Fraige Filho, não mais presidente da associação em razão do término de seu mandato.

Nem se alegue que ela foi convocada para que a associação não exercesse irregularmente suas atividades, a despeito da legislação ordinária e do estatuto, uma vez que o art. 49 do Código Civil determina a nomeação de administrador provisório, a ser obtida na via jurisdicional. A verdade é que, além de destituído de fundamentos seu inconformismo no presente procedimento, a procuração de fls. 14 sequer foi regularmente firmada, já que o representante Fadlo Fraige Filho não detém poderes específicos para representação da pessoa jurídica. Assim, diante da nulidade dos atos praticados pela falta de representação e da não observância ao Estatuto Social, bem como diante da ausência de requisitos formais do título, mantenho o óbice do Registrador, remetendo a requerente para a via judicial, adequada para nomeação de um administrador provisório, em consonância com o princípio da legalidade.

Nomeado o administrador provisório, poderá a requerente romper os óbices relativos à continuidade, com a realização de novas assembleias em conformidade com o estatuto, no que tange às regras de convocação de assembleias gerais e representação da entidade.

Por fim, imprescindível frisar que a nomeação deverá ocorrer na esfera jurisdicional, conforme entendimento firmado na Corregedoria Geral da Justiça (Processos nºs 1.283/2003, 206/2004, 610/2004, 611/2004, 959/2006 e 11.901/2007, entre outros); não na esfera administrativa da Corregedoria Permanente (Processo CG nº 2010/99461). Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pela Federação Nacional das Associações e Entidades de Diabetes de São Paulo em face do Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, mantendo os óbices apresentados. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CYNTHIA MARIA BASSOTTO CURY MELLO (OAB 177662/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Willi Bernauer

Página 1121

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018

Processo 1037628-70.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Willi Bernauer - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Willi Bernauer em face do 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, diante da negativa em se proceder ao protesto de dois aditivos do compromisso de compra e venda de quotas, celebrados em 15.05.2005 e 22.11.2013, respectivamente. Esclarece o requerente que os aditivos e termos de confissão de dívida, objeto do presente procedimento, têm plena validade jurídica, por estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, vez que vencida e não cumprida a obrigação assumida pelos compradores, logo se enquadraria como título executivo extrajudicial. Juntou documentos às fls.13/74.

O Tabelião informa que a devolução foi comunicada através do telefone indicado no pedido de protesto, bem como enviado e-mail, transmitindo por escrito o entendimento desta Corregedoria Permanente e da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, sobre a protestabilidade de contratos como os apontados (fls. 79/80). Esclarece que há cláusulas estipuladas nos dois aditivos relativas a um conjunto de múltiplas obrigações, não havendo como afastar o caráter sinalagmático, apesar da insistência do requerente em intitular os títulos como simples confissão de dívida e salientar que o valor foi pactuado como líquido, certo e exigível. Apresentou documentos às fls.81/82. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.86/88). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. De fato, entende-se atualmente que contratos bilaterais podem ser objeto de protesto, desde que atendam aos requisitos de exigibilidade, certeza e liquidez da dívida.

Conforme o doutrinador Luis Guilherme Loureiro: "Em tese, podem ser protestados contratos bilaterais desde que prevejam, ainda que de forma alternativa, pagamento de valor em dinheiro, e desde que tal obrigação seja líquida, certa e exigível.

Para tanto, cumpre ao apresentante comprovar que cumpriu sua obrigação (por exemplo, prestação de serviço educacional etc), para que não haja dúvida quanto à impossibilidade do inadimplente apresentar a exceção de contrato não cumprido. "Os dois aditivos ao compromisso de compra e venda de quotas, firmados em 07.05.2003 (fls.28/34 e 35/46), possuem natureza sinalagmática e onerosa, ou seja, com encargos para ambas as partes. Constato que estão estipuladas várias obrigações do credor e do devedor, as quais tornam imperativo apurar, por meio de dilação probatória, o inadimplemento, para só então se certificar da total liquidez dos títulos. Conforme verifica-se da cláusula 3 do primeiro aditivo, denominado das contingências, mais especificamente do item 3.2: "Cláusula 3. Das Contingências...3.

2. O vendedor expressamente declara que é responsável por 1/3 (um terço) dos valores que resultarem devidos aos autores das ações abaixo indicadas, valores estes que, uma vez fixados e pagos, serão abatidos do valor total do preço de aquisição devido ao vendedor nos termos da cláusula 1, acima: (i) reclamação trabalhista nº 1072/1996 em curso perante a 19ª Vara da Justiça do Trabalho de São Paulo, promovida por José Vieira Brandão; (ii) reclamação trabalhista nº 2958/1995 em curso perante a 19ª Vara da Justiça do Trabalho de São Paulo, promovida por Aparecido Franco. Logo, a cláusula é explícita sobre a responsabilidade do vendedor por 1/3 dos valores que resultarem das suas ações trabalhistas, devendo os valores serem abatidos no preço de aquisição das quotas, bem como no caso se comercialização de um lote de terreno, um valor fixo seria abatido do preço das mesmas quotas. E ainda, do segundo aditivo, houve a alteração da forma de pagamento.

Daí que, ao contrário do que faz crer o requerente, os títulos constituem obrigações para ambas as partes, não havendo que se falar em dívida líquida, certa e exigível, conseqüentemente não passíveis de protesto. Neste sentido já decidiu a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "PROTESTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS FALIMENTARES.

PACTO COMPLEXO QUE ENVOLVE OBRIGAÇÕES DE NATUREZAS DIVERSAS E SUJEITO À INTERPRETAÇÃO E PROVA.

AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DO TÍTULO. INVIABILIDADE DO PROTESTO. RECURSO IMPROVIDO".Confira-se do corpo do Acórdão:"No caso em questão, o título apresentado a protesto é um contrato misto, que engloba diversos encargos recíprocos, o qual não expressa uma obrigação líquida, mas sim que depende de interpretação contratual e prestação de contas, imprestável, pois, para a formalização da impontualidade, quanto à renda mínima estipulada não se sabe se decorre de aluguel ou de participação nos lucros. Além disso, o próprio contrato estipula que tal renda mínima seria reajustada de acordo com o cenário do ano de 2003 e 2004, o que reforça a tese ora esposada" (CGJSP Processo nº 1286/2003).Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Willi Bernauer em face do 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, e mantenho a recusa do protesto.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1047472-44.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - G.H.S.

Página 1122

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018

Processo 1047472-44.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - G.H.S. - Vistos.Tendo em vista o decurso do trintídio legal da prenotação (fls.08/10), apresente o suscitante o título original que pretende registrar junto à Serventia Extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.Após, proceda o registrador a nova qualificação registrária, informando no prazo de 15 (quinze) dias acerca da manutenção dos óbices.Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: RODRIGO SETARO (OAB 234495/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1047006-50.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.S.G.

Página 1122

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018

Processo 1047006-50.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.S.G. - Vistos.Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente procedimento ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: JOSE ROZENDO DOS SANTOS (OAB 54953/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1047442-09.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.C.R.M.P.S. - - C.S.P.J.

Página 1122

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018

Processo 1047442-09.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.C.R.M.P.S. - - C.S.P.J. - Vistos.Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente procedimento ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: RODRIGO DE ABREU SODRÉ SAMPAIO GOUVEIA (OAB 219745/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1047008-20.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.G.T. - - R.G.T. - Roberto Guastelli Testasecca - - Roberto Guastelli Testasecca

Página 1122

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018

Processo 1047008-20.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.G.T. - - R.G.T. - Roberto Guastelli Testasecca - - Roberto Guastelli Testasecca - Vistos.Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente feito ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA (OAB 147070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1125920-02.2016.8.26.0100

Dúvida - Cancelamento de Protesto - H.E.R. - Helio Eduardo Rodrigues

Página 1127

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018

Processo 1125920-02.2016.8.26.0100 - Dúvida - Cancelamento de Protesto - H.E.R. - Helio Eduardo Rodrigues - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão proferido pelo Egrégio Conselho Superior de Magistratura, fls. 175/179, que negou provimento à apelação interposta pelo suscitado. Aguarde-se em cartório por 10 dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. - ADV: HELIO EDUARDO RODRIGUES (OAB 166220/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1050759-49.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Renato Tuma - - Vivian Moherdau Tuma

Página 1122

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018

Processo 1050759-49.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Renato Tuma - - Vivian Moherdau Tuma - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.46/50), que negou provimento ao recurso interposto pelos requerentes, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: JOÃO RICARDO MORINA DA SILVA (OAB 193153/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1093002-08.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisco de Oliveira Neto

Página 1126

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018

Processo 1093002-08.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisco de Oliveira Neto - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.158/164), que negou provimento ao recurso interposto pelo requerente, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: 'ROGERIO DAMASCENO LEAL (OAB 156779/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018 - Processo 1062997-03.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Marcelo Merigue - - Renata de Souza Merigue - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 1123

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2018

Processo 1062997-03.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Marcelo Merigue - - Renata de Souza Merigue - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.MARCELO MERIGUE e RENATA DE SOUZA MERIGUE, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação de retificação de registro de imóvel em relação a um terreno localizado à Rua Cinco de Maio, nº 271, Vila Esperança, São Paulo SP, inscrito perante a Municipalidade de São Paulo sob o nº 058.011.0011-3, objeto da Matrícula nº 39.199 do 12º Cartório de Registro de Imóveis da Capital. Alegam os requerentes que a área descrita no título do registro não coincide com a área real do imóvel, além da ausência, na matrícula, dos rumos geodésicos, marcos, confrontantes atuais, medidas lineares e demais referências exigidas por lei. Destacam, também, que a retificação em questão permanece intramuros, de modo que não poderia causar prejuízos a terceiros.

Concluem, assim, pela procedência, para que seja retificada a matrícula do imóvel em comento a fim de que passe a constar a descrição informada no Memorial Descritivo juntado aos autos, especialmente no que concerne à verdadeira área do terreno do imóvel, além de que seja expedido ofício à Prefeitura do Município de São Paulo, para que proceda à retificação da inscrição do imóvel, inclusive para o correto lançamento do IPTU.Com a inicial (fls. 1/6), vieram procuração e documentos (fls. 7/29).Sobrevieram informes cartorários (fls. 31/122).Determinadas as notificações necessárias (fls. 127).Os requerentes apresentaram declaração de anuência de parte dos confrontantes (fls. 182/195), sendo os demais notificados (fls. 203/204).A municipalidade manifestou desinteresse na demanda, (fls. 202), desde que utilizados a planta e o memorial descritivo acostados aos autos a fls. 18/24.O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (fls. 211/212).

Vieram-me os autos conclusos.É o relatório. Decido.Cuidase de ação de retificação, de jurisdição voluntária, objetivando a adequação do registro imobiliário à situação de fato, atendendo ao princípio da especialidade objetiva. Não custa lembrar que a retificação de registro imobiliário, prevista nos artigos 212 e 213 da Lei nº 6.015/73, tem o condão de corrigir os erros formais do título, não se prestando como meio para aumentar os limites e confrontações de imóvel. Sobre o tema, a jurisprudência entende que a ação de retificação de registro não pode ser manejada como meio de aquisição de propriedade imóvel ou como substitutiva da ação de usucapião, ensejando tal tipo de pretensão a propositura de ação própria.É cabível, no caso, o acolhimento do pedido.

Ficou provado, ante os documentos juntados, que o registro imobiliário original restou prejudicado, em função da divergência entre a área constante no título atual (625 m²) e a que pretendem os autores seja registrada (399,20 m²), além da ausência de uma série de referências, conforme atestou memorial descritivo elaborado por engenheiro civil inscrito no CREA (fls. 18/22).

Assim, demonstrada a divergência entre a área constante do título e a verdadeira área apurada no local, mostra-se imprescindível a retificação, com o objetivo de espelhar a realidade do imóvel e regularizar sua situação, na forma dos artigos 198, 212, 213 e 228 da Lei nº 6.015/73, até porque, no caso, não há risco de prejuízos a terceiros, eis que não há invasão aos imóveis confrontantes.Ante o exposto, acolho o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação.Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos.A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais.Oportunamente, arquivem-se os autos com as comunicações e anotações de praxe.P.R.I.C. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), EDUARDO ESTEVES ROSSINI (OAB 309311/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1011365-26.2017.8.26.0006

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edna Tonon Marques Diniz

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018

Processo 1011365-26.2017.8.26.0006 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edna Tonon Marques Diniz - Vistos.Concedo à parte autora o derradeiro prazo de 10 dias para que proceda ao atendimento integral da cota ministerial de fls. 56/57.Intime-se. - ADV: REGIS LEANDRO SALES DA SILVA (OAB 357433/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1021539-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elaine Bernardes Rocha

Página 1136

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018

Processo 1021539-69.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elaine Bernardes Rocha - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino que seja lavrado o assento tardio de nascimento de Maria Leda dos Santos Laranjeiras, filha de Judite dos Santos Laranjeiras, nascida em 20/09/1964, em Recife/PE e demais dados ignorados.Ainda, defiro o pedido de gratuidade processual formulado pela autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Assim, após o trânsito em julgado, encaminhem-se esta sentença ao RCPN competente, consignando-se que a parte é beneficiária da justiça gratuita. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, a lavratura do assento em questão. Além disso, deverá disponibilizar o original da certidão de nascimento à requerente, Coordenadora do Casa Missão Belém.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.Custas na forma do § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil.P.I. - ADV: CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1011122-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Helena Casue Shimanuki Suguimoto

Página 1135

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018

Processo 1011122-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Helena Casue Shimanuki Suguimoto - Vistos.Homologo a desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias.Int - ADV: EUCLYDES MARCONDES (OAB 16917/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1028294-12.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Felipe Scherrer

Página 1136

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018

Processo 1028294-12.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Felipe Scherrer - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial, a fim de que o nome do autor passe a constar como Felipe Croce Scherrer. Custas pela autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.

Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.I. - ADV: ANDRE MARSIGLIA DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 331724/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1017860-90.2017.8.26.0037

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sebastião dos Santos

Página 1136

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018

Processo 1017860-90.2017.8.26.0037 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sebastião dos Santos - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Vila Prudente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: ALESSANDRO MOREIRA LEITE (OAB 244089/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1029465-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Luana Michelli de Oliveira

Página 1136

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018

Processo 1029465-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luana Michelli de Oliveira - Vistos, Fls. 27/28: defiro a cota ministerial. Providencie a parte autora a documentação necessária, no prazo de 10 dias.Int. - ADV: VINICIUS RODRIGUES SANTOS (OAB 95082/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1037604-13.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.P.D.P.

Página 1137

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018

Processo 1037604-13.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.P.D.P. - Vistos,Compulsando atentamente os autos, verifico que a segunda petição da defesa foi encaminhada após a vista do Ministério Público, o qual não teve oportunidade de se manifestar sobre a preliminar arguida às fls. 1596/1598.Assim, abra-se vista ao Parquet, com urgência. Após, voltem à conclusão.Int. - ADV: DIOGO FRANCISCO SACRAMENTO DE OLIVEIRA (OAB 287452/SP), ROMEU TUMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 16457/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1034338-47.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Sandra Quaresma Rocha**

Página 1136

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018

Processo 1034338-47.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sandra Quaresma Rocha - Vistos.Ao MP.Intimem-se. - ADV: ROBERTA MARTINS PIRES (OAB 163751/SP), TEREZA RODRIGUES VIEIRA (OAB 193790/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1037227-71.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- R.R.G.D.**

Página 1137

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018

Processo 1037227-71.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.R.G.D. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1039627-58.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Inacio Fernandes Ruiz**

Página 1137

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018

Processo 1039627-58.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Inacio Fernandes Ruiz - Vistos.Diante da concordância da parte às fls. 77, e pelos mesmos fundamentos da decisão de fls. 75, remetam-se os autos ao foro da Comarca de Embu das Artes, para redistribuição da demanda em uma das varas cíveis. Intimese. - ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1033157-11.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ademar Franco e outro

Página 1136

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018

Processo 1033157-11.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ademar Franco e outro - Vistos, Fls. 40/42: defiro a cota ministerial. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias.Int. - ADV: ARISTIDES FIAMOZZINI FILHO (OAB 75308/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1044380-92.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Emerson Leone e outros

Página 1137

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018

Processo 1044380-92.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Emerson Leone e outros - Vistos.Fls. 258: Comprove-se no prazo de 15 dias, sob as penas da decisão de fls. 255.Intimem-se. - ADV: JORGE FERREIRA (OAB 21060/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1042610-30.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Eloah Campos Mateus

Página 1137

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018

Processo 1042610-30.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Eloah Campos Mateus - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Parelheiros, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: MARCIA MOURA (OAB 395506/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1051257-48.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Najla Khaled Zoghbi

Página 1138

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018

Processo 1051257-48.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Najla Khaled Zoghbi - Vistos.Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, as correções sugeridas na cota ministerial de fls. 127/129, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. - ADV: JESSICA CRISTINE DE OLIVEIRA BOARINI (OAB 379155/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1039678-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Edson Donizeti Martins

Página 1137

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018

Processo 1039678-69.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edson Donizeti Martins - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: MANOELA SILVA NETTO SOARES DE MELO (OAB 311819/SP), FRANCISCO MARQUES MARTINS NETO (OAB 76407/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1047106-05.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daiane Macedo Cardoso

Página 1137

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018

Processo 1047106-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daiane Macedo Cardoso - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: MARIA LENI CARDOZO FERNANDES (OAB 266056/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1047921-02.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elenice Barbosa da Silva

Página 1137

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018

Processo 1047921-02.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elenice Barbosa da Silva - A parte autora deve regularizar sua representação processual (juntar procuração e declaração de fls. 11 assinados), sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. nº 1307/2007, e/ou subscrever a petição inicial. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JOSE ROBERTO LARSEN (OAB 203518/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1066477-86.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de óbito - Luciana Caetano Pauperio

Página 1138

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018

Processo 1066477-86.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de óbito - Luciana Caetano Pauperio - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: HELEN CAROLINE RABELO RODRIGUES ALVES (OAB 226469/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1072711-84.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sheila Mara Gatti Sampaio - - Mario Gatti Filho - - Sylvania Maria Gatti Silva - - Silvia Regina Gatti - - Sueli de Fatima Gatti Xavier

Página 1139

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018

Processo 1072711-84.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sheila Mara Gatti Sampaio - - Mario Gatti Filho - - Sylvania Maria Gatti Silva - - Silvia Regina Gatti - - Sueli de Fatima Gatti Xavier - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: DANIELLE DELLA MONICA FURLANETTO (OAB 286085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1089453-29.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - DEUSDIT DE OLIVEIRA

Página 1139

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018

Processo 1089453-29.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - DEUSDIT DE OLIVEIRA - Vistos.Oficie-se à Serventia extrajudicial, nos termos da petição de fls. 210/211. Intime-se. - ADV: ADRIANO ELIAS OLIVEIRA (OAB 222779/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1100059-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.P.S.

Página 1140

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018

Processo 1100059-77.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.P.S. - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018 - Processo 1101282-65.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.L.S.

Página 1140

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2018

Processo 1101282-65.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.L.S. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ROBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 234856/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
